



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração - SA
Departamento de Recursos Materiais – DRM
Subseção de Transportes - SST

Termo de Referência DRM ST 2023 0001

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos automotores.

NATAL / RN

[Janeiro 2023]

Elaborado por:

**EUDES ALBUQUERQUE DE ANDRADE
GEORGE ROSADO CASCUDO RODRIGUES
IEDA MARIA DOS SANTOS**

1. DO OBJETO.

Contratar empresa para prestação do serviço de **SEGURO TOTAL PARA A FROTA** do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, composta por seis veículos automotores com proteção balística (blindados), conforme detalhado no **ANEXO 1 – Informações para balizamento da proposta**.

1.1. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Na forma do art. 3º, §4º, VIII, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o disposto no parágrafo único do art. 757 do Código Civil (Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), não será permitida a participação de microempresas e de empresas de pequeno porte.

1.2. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM.

Nos termos do art. 14 da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGE/MPDG, os serviços que se intenta contratar são considerados comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade podem e estão *"objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado"*.

2. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

Obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 5/2017 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, a definição do tipo e quantidades de serviços a contratar, bem como a forma de contratação e administração dos serviços, frutificou de planejamento que se balizou no levantamento global das reais necessidades e das soluções e recursos necessários para atendê-las, além de considerar as lições aprendidas com a execução de contratos anteriores, com a aplicação dos conceitos relacionados ao Ciclo PDCA¹.

3. DA JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Esta contratação se enquadra dentre aquelas que visam atender ao interesse público, como prevê a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e normas correlatas, em especial a Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGE/MPOG, por se tratar da prestação de serviços para execução de atividade auxiliar que objetiva a manutenção patrimonial do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Destaque-se, por necessário, que não faz parte deste termo de referência quaisquer das atividades cuja contratação para prestação de serviços é vedada pelo art. 9º da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGE/MPOG.

¹ PDCA (do inglês: PLAN - DO - CHECK - ACT/Adjust) é um método iterativo de gestão de quatro passos (Planejar, Executar, Verificar e Ajustar), utilizado para o controle e melhoria contínua de processos e produtos.

4. DA LICITAÇÃO.

O certame licitatório será realizado por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando o **MENOR PREÇO OFERTADO EM GRUPO ÚNICO para o SEGURO TOTAL DA FROTA de SEIS VEÍCULOS BLINDADOS** como critério para seleção do fornecedor.

4.1. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO EM GRUPO ÚNICO:

A definição por contratar em GRUPO ÚNICO deriva diretamente da necessidade de agrupar serviços absolutamente iguais, em razão de suas especificidades, evitando-se excessiva fragmentação da contratação por empresas diferentes, possível na hipótese de se contratar por item.

Assim, o agrupamento tornará o certame mais atrativo ao mercado, além de também trazer benefícios diretos ao Poder Judiciário, por reduzir os custos administrativos relacionados à necessária gestão contratual, minimizando o esforço da sua reduzida máquina de servidores.

Daí que, observando tanto os aspectos econômicos quanto gerenciais, a contratação em GRUPO ÚNICO estimula a concorrência, torna o certame mais atrativo e possibilita ao Poder Judiciário obter preços mais vantajosos e uma contratação administrativamente menos onerosa.

4.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Para fins de habilitação quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, a licitante deverá apresentar **Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**.

4.2.1 A exigência de apresentação dessa certidão se justifica para garantir que as licitantes estejam autorizadas pelo órgão regulador a comercializar o objeto da licitação, resguardando a Administração, que se obriga a primar pela legalidade da operação em atividade regulada, preservando a competição entre todos aqueles que reúnem condições de comercializar o objeto licitado.

4.3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Na proposta deverá constar, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários.

4.4. DA POSSIBILIDADE DE VISTORIA DOS AUTOMÓVEIS.

É facultada a realização de vistoria dos automóveis. E, para tanto:

4.4.1 A proponente interessada deverá informar, até três dias úteis antes da data marcada para a realização do certame, por envio de mensagem ao endereço eletrônico subsecaotransportes@tjrn.jus.br, com o assunto "SOLICITAÇÃO DE VISTORIA DOS AUTOMÓVEIS", informando CNPJ da proponente, nome completo e CPF dos profissionais que realizarão a vistoria, bem como proposta de data e hora, para que se possa providenciar a disponibilização dos automóveis no dia e hora marcados. Logo após o envio, recomenda-se ligar para telefone 84-3673.8022, para confirmar o agendamento;

4.4.2 Os representantes da proponente deverão, obrigatoriamente, estar devidamente identificados no momento da vistoria;

4.4.3 A vistoria só poderá ocorrer até um dia útil antes da data marcada para a realização do certame;

4.4.4 A proponente que optar por não realizar vistoria e restar vencedora não poderá alegar, no momento da execução contratual, falta de conhecimento das condições para prestação do serviço com base na não realização da vistoria.

5. DO CONTRATO.

5.1. DA ASSINATURA DO CONTRATO.

Depois de homologado o resultado do certame licitatório, o TJRN, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará o vencedor do certame para, no prazo de **até cinco dias úteis**, contados da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

- 5.1.1** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TJRN;
- 5.1.2** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação;
- 5.1.3** Quando o licitante convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

5.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato que frutificar do futuro certame licitatório **vigera por 12 meses** e será regido pelas regras de direito privado e condições fixadas pelo órgão regulamentador competente, a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.3. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O futuro contrato **deverá passar a vigor a partir da 00h00 (zero hora) do dia 15 de março de 2023**, ou, na hipótese do contrato só vir a ser assinado depois do dia 15 de março de 2023, a partir da 00h00 do dia seguinte à data de sua assinatura

5.4. DA APÓLICE.

Depois de assinado o contrato, a contratada se obrigará a entregar a respectiva apólice, **no prazo de até dez dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato.

- 5.4.1** O prazo para entrega da apólice poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando formalmente solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TJRN;
- 5.4.2** Vencido o prazo, inicial ou da eventual prorrogação, sem que a apólice tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a licitante contratada sujeita às penalidades previstas neste termo de referência e no respectivo contrato;
- 5.4.3** Quaisquer alterações, tais como inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela Contratada, mediante endosso;
- 5.4.4** Eventuais retificações de informações na apólice, tais como endereço, chassi e placas de veículos, poderão ser solicitadas pela Contratante e processadas pela Contratada, mediante endosso;
- 5.4.5** O prazo para emissão de endosso não deverá ser superior a 10 dias úteis, contados do pedido expedido pela Contratante.

5.5. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA.

Para possibilitar a comunicação de eventuais sinistros, a contratada deverá colocar à disposição do Contratante, em regime de 24/7 (24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados), uma **CENTRAL DE ATENDIMENTO**, acessível via telefone, e-mail e aplicativo de mensagens – WhatsApp ou Telegram.

5.6. DOS SERVIÇOS DECORRENTES DE SINISTRO.

5.6.1 Na ocorrência de sinistro, a contratada deverá realizar o exame das causas, danos e as circunstâncias **no prazo máximo de 05 dias úteis**, contados da comunicação da ocorrência do sinistro pelo Contratante, para avaliação dos danos e conclusão a respeito da cobertura que deve ser dada, adotando-se todas as providências necessárias para o efetivo cumprimento do objeto contratado, que deverá ser realizado no prazo de 30 dias corridos, dando a regular quitação do serviço;

5.6.2 Decorrido o prazo dos 5 dias acima estabelecido, sem que haja pronunciamento por parte da contratada, o Contratante poderá autorizar a realização da correção do dano, devendo a contratada arcar integralmente com os ônus da execução;

5.6.3 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração securitária será automática, sem cobrança de prêmio adicional;

5.6.4 Ocorrendo sinistro em veículo em garantia, os serviços de recuperação deverão ser executados em oficina da concessionária autorizada;

5.6.5 Ocorrendo sinistro em veículo fora de garantia, os serviços de recuperação deverão ser executados em oficina escolhida pelo Contratante, dentre aquelas credenciadas pela contratada;

5.6.6 Em caso de furto ou roubo, até antes do pagamento da indenização, o veículo poderá ser restituído ao Contratante, obedecendo-se as regras seguradas para recuperação;

5.6.7 Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de três horas, contado do aviso de sinistro, independentemente da localização do veículo.

5.7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Os servidores **George Rosado Cascudo Rodrigues**, matrícula nº 203.541-3, e **Iêda Maria dos Santos**, matrícula nº 203.473-5, atuarão, respectivamente, como FISCAL DO CONTRATANTE, titular e substituto, junto à contratada e à Administração para garantir a melhor execução contratual, inclusive quanto à avaliação e recebimento das apólices e serviços.

5.7.1 No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá informar nome e contatos (telefone e-mail) do seu preposto, que a representará durante todo o período de vigência do contrato;

5.7.2 No ato da assinatura do contrato, a contratada também deverá informar corretor de seguro ou empresa responsável pelos serviços de atendimento ao segurado em situação de sinistros, disponibilizando ao Contratante todos os contatos disponíveis (telefone, e-mail e aplicativo de mensagens – WhatsApp ou Telegram) em caso de necessidade por possível assessoramento;

5.7.3 A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93

5.8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

5.9. DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

Nos casos em que a contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação, desde que a execução do contrato não seja afetada e que a empresa mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação.

5.10. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, na forma da Lei, em especial do disposto nos artigos 77 a 88 da Lei n.º 8.666/1993.

5.11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Nos termos do art. 56 da Lei Nº 8.666/1993, a contratada deverá apresentar ao TJRN, no prazo máximo de **10 dias úteis**, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% do valor ANUAL para a DEMANDA INICIAL do referido instrumento contratual, podendo optar por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

5.11.1 Na forma dos artigos 64 a 66 da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGE/MPOG, de 25/05, e suas alterações, o Contratante poderá efetuar **retenção da garantia e de créditos da contratada.**

5.12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

O contrato poderá ser rescindido, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/1993.

6. DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em parcela única, com despesa respaldada em **EMPENHO ORDINÁRIO**, respeitando os seguintes prazos e condições:

6.1. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

Para que o pagamento possa ser efetuado, a contratada se obriga a fornecer, acompanhados das NOTA FISCAL/FATURA, os documentos abaixo listados:

6.1.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);

6.1.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais);

6.1.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da empresa licitante;

6.1.4 Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (CND do INSS), emitida pela Receita Federal;**

6.1.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS** (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.6 Prova de **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).

Nos documentos acima listados devem, obrigatoriamente, constar o mesmo CNPJ, a mesma razão social e o mesmo endereço da empresa participante do certame, observadas as demais disposições contidas em Edital.

6.2. DO PRAZO PARA PAGAMENTO.

Desde que inteiramente atendido todo o disposto no ITEM 6.1 “DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO”, o pagamento se dará na forma do RESOLUÇÃO N.º 15-TJ, DE 09 DE MAIO DE 2018, cópia anexa.

6.3. DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR A PAGAR, NO EVENTUAL ATRASO DO PAGAMENTO.

No caso da não efetivação do pagamento no prazo acima estabelecido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPD (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **$i = [(\text{INPC} + \text{IGPD}) / 2] / 365$**

6.3.1 O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

6.3.2 Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPD), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRANTE.

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais ou terceiros contratados causarem a terceiros ou ao Contratante;
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) Comunicar, com antecedência e por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo Contratante;
- f) Atender de imediato aos chamados do Contratante, em caso de sinistro, para que sejam providenciados todos os trâmites legais decorrentes do contrato a ser firmado.

7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- a) Acompanhar e fiscalizar a correta execução do contrato;
- b) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, comunicando de imediato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam imediatas corretivas por parte da contratada;
- c) Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo adoção das providências necessárias;
- d) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

8. DAS SANÇÕES.

8.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às penalidades previstas em Lei e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- 8.1.1** Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- 8.1.2** Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- 8.1.3** Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
- 8.1.4** Pela recusa da contratada em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- 8.1.5** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou no instrumento convocatório e não abrangida nos subitens anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

8.2. As multas estabelecidas no item 8.1 podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

8.3. As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer forma prevista em lei.

9. DOS ANEXOS.

Abaixo, lista dos anexos citados:

9.1. ANEXO 1 – INFORMAÇÕES PARA BALIZAMENTO DA PROPOSTA;

9.2. RESOLUÇÃO TJRN 2018 015.

Natal, 24 de janeiro de 2023.

Eudes Albuquerque de Andrade

Presidente da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 177/2022-TJ-SG
Matrícula 151.431-8

George Rosado Cascudo Rodrigues

Presidente da Comissão instituída pela
Portaria Nº 177/2022-TJ-SG
Matrícula 203.541-3

Iêda Maria dos Santos

Membro da Comissão instituída pela
Portaria Nº 177/2022-TJ-SG
Matrícula 203.473-5

Emitido em 24/01/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6/2023 - DRM (11.14.01.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/01/2023 13:32)
EUEDES ALBUQUERQUE DE ANDRADE
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS -
TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
DRM (11.14.01.01.04)
Matrícula: 1514318

(Assinado digitalmente em 24/01/2023 14:15)
GEORGE ROSADO CASCUDO RODRIGUES
CHEFE DE SUBSEÇÃO DE TRANSPORTE - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
SUBTRANS (11.14.01.01.04.02.02.02)
Matrícula: 2035413

(Assinado digitalmente em 24/01/2023 14:18)
IEDA MARIA DOS SANTOS
AUXILIAR JUDICIÁRIO - TITULAR
SUBTRANS (11.14.01.01.04.02.02.02)
Matrícula: 2034735



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrn.jus.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **24/01/2023** e o código de verificação: **6cb4bd0a77**